



nome constava como se estivesse trabalhando ESFF da Vila Redenção, sendo que nunca trabalhou naquele local. Diante desse cenário, nota-se que o OBJETO de investigação era descortinar o motivo pela qual o nome de Sandra Ventura de Souza constava como servidora de referido ESFF, bem assim se houve ato de improbidade administrativa.

Nesse desiderato, diligenciamos e juntamos aos autos os nomes e os respectivos cargos de todos os servidores contratados para atuarem nas equipes odontológicas do Município de Acrelândia, referente ao período de janeiro/2013 a novembro/2016.

Além disso, diligenciamos e juntamos aos autos as prestações de contas detalhada quanto aos recursos recebidos pelas equipes odontológicas, de janeiro/2013 a novembro/2016.

Ainda, diligenciamos e juntamos aos autos todos os relatórios de produção apresentados pelas equipes odontológica, de janeiro/2013 a novembro/2016.

Tais documentos encontram-se às fls. 259/281.

Analisando os documentos, fls. 259/281, salvo melhor juízo, não constatamos a existência de irregularidades ou ato de improbidade administrativa. De mais a mais, não logramos êxito em identificar, da análise dos documentos, fls. 259/281, dano ao erário.

Registramos que o nome da Senhora Sandra Ventura de Souza, fls. 259/265, não figura como servidora do Município de Acrelândia lotada do ESFF da Vila Redenção.

Em sendo assim, temos que o arquivamento do feito, dada a permissão, é medida que se impõe.

Posto isso, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com base no art. 10 da Resolução nº 23/2007, do CNMP, e art. 102 da Resolução/CPJ nº 28/2012.

Cientifique-se pessoalmente todos os interessados, acerca desta decisão de arquivamento, pelo modo menos oneroso possível, por telefone inclusive, cientificando-os ainda acerca da possibilidade de apresentar razões escritas e/ou documentos

até a sessão de exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, cf. permitem o art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e art. 10, § 3º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, sem prejuízo do desarquivamento dentro de 6 (seis) meses diante de novas provas ou fato novo relevante ou, passado esse período, de nova instauração, e tudo sem prejuízo das provas já colhidas (art. 12, caput, da Resolução/CPJ nº 28/2012).

Ademais, em face do advento da Resolução/CPJ nº 28/2012, publique-se a presente promoção no Diário Oficial do Estado. Por fim, após 3 (três) dias contados (1) da comprovação efetiva da cientificação pessoal do(s) interessado(s) ou (2) da comprovação de impossibilidade de localizá-lo(s), remetam-se os autos e a presente decisão, com comprovante de recebimento, ao Conselho Superior do Ministério Público para exame e deliberação, conforme disposto nos §§ 1º a 5º do art. 10 da Resolução nº 23/2007, do CNMP, e art. 103 da Resolução/CPJ nº 28/2012. Deixa-se consignado, desde já, que o dies a quo a ser obedecido deve ser o previsto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, e não o regramento da Resolução/CPJ nº 28/2012, porquanto (1) aquela, dispondo normas gerais a respeito, não pode ser contrariada nesse aspecto, prevalecendo a sua força normativa em caso de contrariedade, e (2) sendo cabível aos interessados apresentar documentos e razões escritas até a sessão de exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e art. 10, § 3º da Resolução nº 23/2007), é pressuposto lógico que haja, primeiro, a comprovação de sua cientificação ou a sua impossibilidade.

Acrelândia-AC, 09 de janeiro de 2018.

Teotônio Rodrigues Soares Júnior,
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2018 – Sistema de Registro de Preços
Processo nº 5006/2017 – Diretoria de Administração

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de suprimentos de informática (cartuchos, toners, pen drive e HD externo) para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Acre, conforme necessidade estimada e descrições constantes no Termo de Referência.

Abertura: 25 de janeiro de 2018

Hora: 09 horas

Local: Sede do Ministério Público do Estado do Acre – Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Bairro: Ipase – Rio Branco – Acre.
O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados do dia 11 ao dia 24 de janeiro de 2018 no site desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações, na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – Rio Branco – Acre de 08:00 às 18:00 horas.
Rio Branco – Acre, 10 de janeiro de 2018

Rosimeire de Fátima Ribeiro
Pregoeira do MPAC